

AMICUS CURIAE: NOÇÕES GERAIS ACERCA DE SUA CONSTRUÇÃO NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Gabrielle Valente BARRA¹
Mayra Marques POSSIBOM²

O termo *amicus curiae* é uma expressão latina que pode ser traduzida como "amigo da corte" ou "amigo do tribunal", nome sugestivo a essa figura que é responsável por dar verdadeiro suporte técnico ao juiz. O *amicus curiae* nasceu no direito brasileiro através do controle concentrado de constitucionalidade, por intermédio da Lei nº 9.868/1999, a qual formalizou este instituto do amigo da corte disciplinando que o mesmo deve ser entendido como um instrumento auxiliar na instrução processual que possibilita a intervenção de entidades, terceiros ou representantes da coletividade na atuação da defesa dos direitos e garantias vigentes. O propósito dessa participação é tornar ainda mais certas e conferir maior segurança jurídica às decisões proferidas pelo Poder Judiciário. Concerne verdadeiro apoio específico e técnico ao juiz. Importante ressaltar que os *amicis curiae* não são parte direta no processo, sendo uma pessoa, física ou jurídica, que tem interesse moral na causa e pode contribuir, com seus conhecimentos e suas informações, para encontrar a melhor solução para a lide, dando pareceres sobre sua área de domínio; haja vista não ser possível o magistrado conhecer, profundamente, sobre assuntos técnicos das mais diversas áreas das ciências existentes. É clarividente a pertinência da evolução histórica do instituto do *amicus curiae*, tanto no Direito brasileiro quanto no Direito estrangeiro, sendo ele fundamental para a construção de um cenário democrático, embasado nos princípios da Dignidade da Pessoa Humana e do Pluralismo Jurídico, através de decisões mais equitativas, sensatas, justas e eficazes para a comunidade. Isto posto, é cediço que o *amicus curiae* surgiu, no sistema jurídico brasileiro, da adaptação do sistema processual norte americano derivado da *Common Law*. A melhor doutrina entende que, no Brasil, o instituto do *amicus curiae* se firmou através do controle de constitucionalidade com a promulgação das Leis nº 9.868/1999 (art. 7º, §2º, da ADI) e Lei nº 9.882/1999 (art. 6º, §1º, da ADPF), como já dito anteriormente. Hoje, no entanto, essa figura está presente no novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015), em seu artigo 138, no Título III que disciplina acerca "da intervenção de terceiros", tratando expressamente da hipótese de intervenção do *amicus curiae*. São diversos os dispositivos legais, em legislações esparsas, que descrevem a atuação dessa figura. Contudo, a partir da promulgação do Código de Processo Civil, tal instituto ganha maior reconhecimento e mostra-se como ferramenta processual de vasta importância conferindo maior legitimidade democrática às decisões judiciais em busca de uma justiça mais participativa.

Palavras-chave: *Amicus Curiae*. Histórico. Auxiliar do Juízo. Parecer técnico. Pluralismo jurídico.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. gaabi_valente@hotmail.com

² Discente do 5º ano do curso de Direito do Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente. mayra_possibom@hotmail.com